



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-COORDENAÇÃO DE DESENV. DE PESSOAS**

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 7 / 2026 - REICODEPES (11.01.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23223.000911/2026-65

Juiz De Fora-MG, 19 de março de 2026.

Resultado Impugnação 2 - Edital 01/2026

Trata-se de impugnação ao Edital nº 01/2026, interposta por servidora ocupante do cargo de Técnico em Laboratório - Área Química, lotada no Campus Barbacena do IF Sudeste MG, na qual suscita questionamentos quanto à definição do quantitativo de vagas, critérios de pontuação e dispositivos específicos do certame.

Passa-se à análise dos pontos apresentados:

1. Da alegada ausência de transparência e memória de cálculo

A definição do quantitativo de vagas observou critérios técnicos baseados em dados institucionais consolidados, considerando o número de servidores em exercício, afastamentos vigentes e planejamento estratégico de capacitação institucional, em consonância com o Decreto nº 9.991/2019.

Ressalta-se que o edital apresenta as informações necessárias à participação no certame, não havendo obrigatoriedade de detalhamento exaustivo da memória de cálculo no instrumento convocatório. Ademais, tais informações integram bases administrativas internas e podem ser disponibilizadas por meio dos canais institucionais competentes, sem que isso implique nulidade ou irregularidade do edital.

Não se verifica, portanto, violação ao dever de transparência ou motivação.

2. Da alegada inconsistência na aplicação do limite de 10% no Campus Barbacena

O limite de 10% previsto no Decreto nº 9.991/2019 constitui teto máximo e não obrigação de preenchimento integral. A Administração, no exercício de seu poder discricionário, define o quantitativo de vagas considerando não apenas o limite legal, mas também aspectos como disponibilidade orçamentária, continuidade do serviço público, reposição de força de trabalho e interesse institucional.

Dessa forma, a eventual existência de margem dentro do limite legal não gera direito subjetivo à ampliação automática das vagas.

3. Da vedação ao aproveitamento de vagas supervenientes (item 4.5.1)

A previsão editalícia que veda o aproveitamento de vagas supervenientes encontra respaldo nos princípios da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, assegurando previsibilidade e igualdade de condições entre os participantes.

A alteração das regras no curso do certame ou o aproveitamento de vagas não previstas originalmente poderia comprometer a lisura do processo seletivo, razão pela qual a Administração optou por disciplinar a matéria em editais futuros, conforme planejamento institucional.

Não se identifica afronta ao princípio da eficiência, mas sim compatibilização entre eficiência, legalidade e segurança jurídica.

4. Da ausência de limites máximos de pontuação

Os critérios de pontuação foram estabelecidos com base em parâmetros objetivos e alinhados às finalidades do edital, buscando valorizar a produção acadêmica, técnica e administrativa dos candidatos.

A ausência de limitação máxima em determinados itens insere-se na lógica de reconhecimento da maior qualificação e produtividade, não configurando, por si só, violação aos princípios da razoabilidade e isonomia, uma vez que os critérios são uniformemente aplicáveis a todos os candidatos.

Ademais, a estrutura de pontuação foi previamente definida e divulgada, garantindo igualdade de condições no certame.

5. Dos pedidos

Diante das análises acima:

- Quanto ao pedido de divulgação da memória de cálculo: poderá ser atendido por meio administrativo próprio, não implicando alteração do edital;
- Quanto à ampliação de vagas: não há amparo jurídico para acolhimento;

- Quanto à alteração do item 4.5.1: não se justifica sua modificação;
- Quanto à fixação de limites de pontuação: não se verifica necessidade de revisão;
- Quanto à alegada inadequação aos princípios administrativos: não restou configurada.

6. Conclusão

Diante do exposto, não se verifica ilegalidade, vício ou afronta aos princípios da Administração Pública que justifique a retificação do Edital nº 01/2026.

Assim, esta Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO da presente impugnação**, mantendo-se integralmente as disposições editalícias.

(Assinado digitalmente em 19/03/2026 15:40)

RIVAMAR MARQUES DE ARAUJO

DIRETOR

REIDGP (11.01.01.01)

Matrícula: 1672006

Visualize o documento original em

<https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **7**, ano: **2026**, tipo: **RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, data de emissão: **19/03/2026** e o código de verificação: **8b0770481f**